



## ESTADO DE GOIÁS

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 49, de 07 de janeiro de 2025

Dispõe sobre a decisão da Câmara de Julgamento da AGR que homologou o Auto de Infração nº 43086 (SEI nº 56250422), lavrado em desfavor da empresa Expresso São Luiz Ltda. (CNPJ nº 01.543.354/0001-45), conforme processo SEI nº 202400029000471.

O CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando a Resolução Normativa nº 219/2023-CR, do Conselho Regulador da AGR, datada de 31 de agosto de 2023, que disciplina os procedimentos para regular a imposição de penalidades aos concessionários, permissionários ou autorizatários do transporte regular, bem como dos serviços do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás;

Considerando que a empresa Expresso São Luiz Ltda., embora devidamente notificada da penalidade aplicada, não interpôs recurso contra a decisão da Câmara de Julgamento da AGR, conforme intimação regularmente efetivada, conforme Resolução nº 992/2024 (SEI nº 66149405), com retorno da AR anexado nos autos (SEI nº 67023878);

Considerando as manifestações constantes do processo administrativo, em especial o Relatório nº 366/2024-AGR/CREG2-16167 (SEI nº 68565078) e o Voto nº 378/2024-AGR/CREG2-16167 (SEI nº 68568930), os quais passam a integrar formalmente a presente decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, adotada em reunião realizada no dia 18 de dezembro de 2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Manter a decisão consubstanciada na Resolução nº 992/2024-CJ (SEI nº 66149405) e, por conseguinte, ratificar a validade do Auto de Infração nº 43.086 (SEI nº 56250422), nos termos da fundamentação apresentada, assegurando a produção de seus jurídicos e legais efeitos.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públícos, em Goiânia, aos 02 dias do mês de dezembro de 2024.

WAGNER OLIVEIRA GOMES  
Conselheiro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 15/01/2025, às 16:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **69085582** e o código CRC **29853435**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE

AVENIDA GOIAS 305 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74115-010 - GOIANIA - GO - ED.  
VISCONDE DE MAUA



Referência: Processo nº 202400029000471



SEI 69085582